



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 136

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/84

"Cria a Comissão de Defesa do Consumidor"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Fica criada a Comissão de Defesa do Consumidor em caráter permanente.

Artigo 2º) - A Comissão de Defesa do Consumidor instituída por esta Resolução, será composta por 03 (tres) vereadores, inicialmente mediante designação do Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º) - Dentre os vereadores designados um exercerá a função de Presidente, mediante escolha entre os membros da Comissão.

Parágrafo 2º) - O mandato dos membros da Comissão será coincidente e de acordo com o mandato das Comissões Permanentes desta Câmara.

Artigo 3º) - A Comissão de Defesa do Consumidor tem por finalidades:

I - Tomar conhecimento, por iniciativa própria ou de reclamações, de infrações relacionadas com a qualidade, quantidade ou preços dos produtos dados ao consumo, assim como, de qualquer ato ilícito que configure crime contra a economia popular;

II - Apurar a procedência de qualquer denúncia que lhe for encaminhada, podendo, através de expedientes, solicitar a realização de diligências de órgãos competentes;

III - Encaminhar a quem de direito, para instauração do processo competente, o expediente relativo a cada /



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
*[Handwritten signature]*

uma das infrações ou reclamações de que tratam as alíneas anteriores;

IV - Propor aos órgãos federais, estaduais e municipais, a adoção de medidas tendentes a resguardar o abastecimento, os interesses do consumidor e a economia popular;

V - Manter entrosamento permanente na função/ de fiscalização e repressão de atividades ligadas ao abastecimento e consumo de produtos, com os órgãos e repartições oficiais, autoridades e entidades de caráter comunitário;

VI - Esclarecer a população sobre o tabelamento de preços, mediante difusão de comunicações oficiais.

Artigo 4º) - A Comissão de Defesa do Consumidor, a seu critério, poderá convocar representantes de entidades classistas, associações de bairros, órgãos comunitários, / imprensa e outros que julgar necessário para colaborar com a / mesma.

Artigo 5º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de maio de 1984.

*[Handwritten signature]*  
ELIAS MANSUR  
Presidente

Publicado na portaria  
desta Câmara.

Data supra.

*[Handwritten signature]*  
OSCAR DE LIMA

Diretor Administrativo.



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de maio de 1984

Comissão de Justiça, Legislação e  
Resolução, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 01 de maio de 1984 01/84

Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão.  
À redação final  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de maio de 1984

Presidente

"Cria a Comissão de Defesa do Con-  
sumidor"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PRO-  
MULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Fica criada a Comissão de Defesa do  
Consumidor em caráter permanente.

Artigo 2º) - A Comissão de Defesa do Consumidor/  
instituída por esta Resolução, será composta por 03 (tres) vereaa-  
dores, inicialmente mediante designação do Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º) - Dentre os vereadores designados/  
um exercerá a função de Presidente, mediante escolha entre os mem-  
bros da Comissão.

Parágrafo 2º) - O mandato dos membros da Comis-  
são será coincidente e de acôrdo com o mandatô das Comissões Per-  
manentes desta Câmara.

Artigo 3º) - A Comissão de Defesa do Consumidor/  
tem por finalidade:

I - Tomar conhecimento, por iniciativa própria/  
ou de reclamações, de infrações relacionadas com a qualidade, quan-  
tidade ou preços dos produtos dados ao consumo, assim como, de -  
qualquer ato ilícito que configure crime contra a economia popu-  
lar;

II - Apurar a procedência de qualquer denúncia -  
que lhe for encaminhada, podendo, através de expedientes, solici-  
tar a realização de diligências de órgãos competentes;

III - Encaminhar a quem de direito, para instaura-  
ção do processo competente, o expediente relativo a cada uma das/

*Handwritten signature*

03  
*Handwritten mark*

04  
A



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



infrações ou reclamações de que tratam as alíneas anteriores;

IV - Propor aos órgãos federais, estaduais e municipais, a adoção de medidas tendentes a resguardar o abastecimento, os interesses do consumidor e a economia popular;

V - Manter entrosamento permanente na função de fiscalização e repressão de atividades ligadas ao abastecimento e consumo de produtos, com os órgãos e repartições oficiais, autoridades e entidades de caráter comunitário;

VI - Esclarecer a população sobre tabelamento de preços, mediante difusão de comunicações oficiais.

Artigo 4º) - A Comissão de Defesa do Consumidor, a seu critério, poderá convocar representantes de entidades classistas, associações de bairros, órgãos comunitários, imprensa e outros que julgar necessário para colaborar com a mesma.

Artigo 5º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de Maio de 1984.

*[Handwritten signatures and names]*

Edson Sidney Vick  
Vereador

Angélio Berratta  
Lurberba Bellas  
[Signature]

9 y 1



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



- J U S T I F I C A T I V A -

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

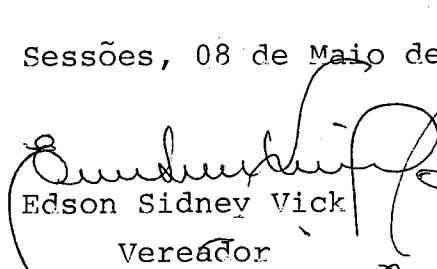
Embora jovem, o movimento pela defesa do consumidor cresce rapidamente no Brasil e, mais do que prestigiá-lo, nosso objetivo é apoiá-lo concretamente.

Tratamos então de criar a Comissão de Defesa do Consumidor, entidade de âmbito municipal a serviço do consumidor contra os abusos cometidos e aos preços altos.

Básicamente, são objetivos da Comissão, tomar conhecimento de fatos que atentem contra a economia popular e solicitar providências dos órgãos competentes em cada caso, além de propor medidas que resguardem os interesses dos consumidores, ou, ainda, manter contato com organismos oficiais e entidades comunitárias nas funções de fiscalização e repressão, assim como promover o esclarecimento da população quanto a tabelamento de preços e outras questões.

Inicialmente essa é a linha de trabalho visando oferecer ao consumidor informação e orientação suficiente para que ele mesmo possa organizar-se em sua defesa, evitando assim qualquer atitude paternalista.

Sala das Sessões, 08 de Maio de 1984.

  
Edson Sidney Vick  
Vereador




*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo




P=A=R=E=C=E=R

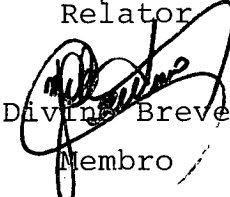
Nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Resolução nº 01/84, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa criar a Comissão de Defesa do Consumidor, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1984.

  
Ademir Alves Lindo  
Presidente

  
Antenor Franceschini  
Relator

  
João Divino Breves Consentino  
Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Projeto de Resolução nº 01/84

ASSUNTO: " Cria a Comissão de Defesa do Consumidor"

Ao vereador Antenor Franceschini para relatar.

Pirassununga, 08 de Maio de 1984.

Ademir Alves Lindo  
Presidente